CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 08 DE AGOSTO DE 2019 (LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 546/19
Recebido em: 08/08/2019
Horário 16:09

JUSTIFICATIVA

A proposição do projeto de lei tem como objetivo propiciar ao município uma forma de economia de água nos prédios públicos através de um sistema sustentável de reaproveitamento das águas de chuvas.

Uma vez implantado o sistema, o Poder Executivo estará incentivando também a população local a realizar o aproveitamento das águas de chuvas, trazendo vários benefícios e economia, dentre elas: utilização da água coletada para irrigação de jardins, lavagens de pisos externos, lavagens de veículos, uso nas descargas de vasos sanitários, minimizar o escoamento do alto volume de água nas redes pluviais durantes as fortes chuvas, etc.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 08 de agosto de 2019

ELIEL COPPI
Vereador

Ciente em 08/08/19
Leitura em Plenário ☑
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☐
- Às Comissões ☑
- À Diretoria Legislativa ☑
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

MÁRIO MIRANDA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 08 DE AGOSTO DE 2019 (LEGISLATIVO)

Institui no Município de Pariquera-Açu/SP o sistema de reaproveitamento das águas de chuvas nos prédios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo instituirá no município de Pariquera-Açu sistema de reaproveitamento das águas das chuvas em prédios públicos com a finalidade de diminuir a demanda de água na cidade, visando racionalizar o uso da água e aumentar as condições de atendimento para as gerações futuras.

Art. 2°. A instalação do sistema de reaproveitamento das águas de chuvas, previsto no artigo 1° desta lei, somente ocorrerá após a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos definidos em decreto.

Art. 3°. Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de reaproveitamento de água de chuvas.

§1°. Fica isento o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema.

§2°. Esta condição deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5°. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de (90) noventa dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 08 de agosto de 2019.

ELIEL COPPI
Vereador